



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I N.º 4649/2020
=De 07 DE ABRIL de 2020=

“TORNA OBRIGATÓRIO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DAR CONHECIMENTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DAS LICITAÇÕES, PARCERIAS E PROCEDIMENTOS ANÁLOGOS A SEREM REALIZADOS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 017/2020, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo de Município de JARDINÓPOLIS a dar conhecimento das licitações a serem realizadas, ao Poder Legislativo do Município, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, quando envolver recursos próprios e recursos do Estado e ao Ministério Público Federal, quando tratar-se de recursos transferidos pelo Governo da União.

§1º. A obrigação da informação estende-se aos Leilões, Processos Seletivos Simplificados para contratação de pessoal por tempo determinado e Concursos Públicos para provimento de cargos.

§ 2º. No caso dos processos seletivos e dos concursos públicos, a emissão do respectivo comunicado incumbirá ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade.

Art. 2º. A notificação pelo Poder Executivo aos poderes supramencionados será realizada através de mensagem eletrônica enviada a partir do e-mail institucional

do departamento municipal respectivo ao e-mail institucional do expediente local do Poder notificado, em até 02 (dois) dias úteis após a publicação da dos editais resumidos no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 3º. Constarão da notificação de que trata o art. 2º desta Lei:

- I- Objeto da Licitação;
- II- Data e local da realização do certame;
- III- Portaria designativa dos membros da Comissão Julgadora, do Pregoeiro ou do Leiloeiro;
- IV- Endereço do sítio eletrônico onde se encontra a íntegra do edital, donde constam informações adicionais relativas ao certame, quais sejam, vigência do contrato, justificativa, requisitos de habilitação, etc.

Art. 4º. Serão ainda objeto da notificação a que alude o caput do art. 1º:

- I- As contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II- Os convênios, com fundamento na Lei 8666/93;
- III- A celebração dos Termos de Parceria, com fundamento na Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- IV- Os Contratos de Gestão, com fundamento na Lei 9.637, de 15 de maio de 1998;
- V- As subvenções, auxílios e contribuições, fundamentadas na Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI- Os termos de colaboração, fomento e os acordos de cooperação, fundamentados na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. Até a entrada de vigência da presente norma legal, a municipalidade deverá promover a formação de cadastro de e-mails oficiais dos órgãos mencionados no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 07 de abril de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

L E I **N.º 4650/2020**
=De 07 DE ABRIL de 2020=

“AUTORIZA A ADESÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’S SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E QUE MANTENHAM PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO A ADERIREM ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 018/2020, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Jardimópolis a permitir a adesão das Organizações da Sociedade Civil – OSC’s às licitações destinadas ao registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 2º. Poderão aderir às atas de registro de preços de que trata o art. 1º desta lei somente as Organizações da Sociedade Civil sediadas neste município, obrigatoriamente registradas no respectivo Conselho Municipal e que mantenham parcerias com o Poder Público, de qualquer esfera de governo, para a realização de projetos e programas de interesse do município, em conformidade com a Lei 13.019/2014, art. 116, da Lei 8666/93, art. 12, §6º e 16 § 6º, ambos da Lei 4320/64.

Parágrafo Único: As organizações que mantenham parcerias nos termos da Lei 13.019/14 e que desejam aderir às atas de registro de preços realizadas pela administração municipal deverão contar com essa possibilidade no seu regulamento interno de compras.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal enviará aos conselhos municipais, até 30 dias após a publicação desta Lei a programação e cronograma de realização das licitações para formação das atas de registros de preços.

Parágrafo Único: Além do cronograma, o Departamento de Licitações enviará ainda as atas em vigor, essas somente para conhecimento dos preços praticados e condições

atuais, além de outras informações pertinentes, não sendo possível, uma vez que já se encontram em vigor, a adesão a elas.

Art. 4º. O conselho municipal, após o recebimento dessa documentação deverá dar conhecimento a todas as Organizações nele registradas e que mantenham parcerias com o Poder Público, para que elas analisem a possibilidade da adesão às atas para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 5º. Havendo interesse da Organização na adesão à ata, essa deverá manifestar sua intenção em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da comunicação, pela administração municipal.

Art. 6º. Decorrido o prazo delimitado no art. 5º, não havendo manifestação de interesse a organização não poderá aderir às atas até o término da vigência daquelas realizadas durante o exercício.

Art. 7º. Havendo manifestação de interesse em adesão às atas de registro de preços, o Departamento de Licitações do Município enviará à organização o Termo de Adesão, no qual a entidade, além de aderir às atas, deverá informar quais são os bens e ou serviços de seu interesse e os quantitativos a serem por ela adquiridos, havendo que retornar esse documento devidamente assinado pelo seu responsável no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento.

Parágrafo Único: A celebração do Termo de Adesão constitui exigência e condição sine qua non para a participação das organizações nas futuras licitações a serem realizadas pela administração municipal.

Art. 8º. Uma vez firmada a adesão, quando da elaboração do termo de referência, parte integrante e indissociável do edital de licitação, os quantitativos solicitados pela (s) organização(ões) serão destacados e somados aos quantitativos demandados pela administração municipal.

Art. 9º. O edital de licitação contará com cláusula informando que além de fornecer à administração municipal as detentoras das atas deverão também fornecer às organizações nele relacionadas, e seus respectivos quantitativos, conforme termo de referência.

Art. 10. As condições de entrega, vigência, preços, prazo de pagamentos e outras constantes do edital aplicam-se a todos os integrantes da ata de registro de preços.

Art. 11. As atas de registros de preços serão firmadas diretamente entre as empresas fornecedoras, detentoras das atas e as organizações, não cabendo à administração municipal o cumprimento de qualquer obrigação constante desses termos, limitando-se apenas a aquelas firmadas entre as empresas e o município de Jardimópolis, exclusivamente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 07 de abril de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4651/2020
=De 07 DE ABRIL de 2020=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA 4611, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 022/2020, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal local, autorizado a repassar os recursos recebidos através do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, criado através da Lei Municipal n.º 2919/04, de 07 de maio de 2004, provenientes da destinação do Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas, através de subvenções sociais, auxílios e contribuições para Entidades do município, sem finalidade lucrativa, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Conforme projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Entidades a serem contempladas estão abaixo mencionadas, com seus respectivos valores. Os projetos deverão seguir a política de avaliação traçada pelo Conselho supracitado.

Subvenções Sociais

ASSOCIAÇÃO CIRANDA VIVA – CNPJ 06.169.676/0001-84 R\$ 5.480,16

SOMA R\$ 5.480,16

Contribuições

ASSOCIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE JARDINÓPOLIS – CNPJ 50.710.409/0001-70R\$ 7.976,93

SOMA R\$ 7.976,93

Auxílios

ASSOCIAÇÃO CIRANDA VIVA – CNPJ 06.169.676/0001-84 R\$ 19.184,11

ASSOCIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE JARDINÓPOLIS – CNPJ 50.710.409/0001-70R\$ 10.000,00

SOMA R\$ 29.184,11

TOTAL R\$ 42.641,20

§ 2º. A utilização dos recursos repassados deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2020. As prestações de contas deverão ser elaboradas nos termos das Instruções n.º. 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que seja submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal n.º. 4611 de 05 de novembro de 2019, crédito especial no valor de R\$ 42.641,20 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

13 – FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0021.2.038 – Manutenção da Assistência a Criança e ao Adolescente

3.3.50.43.00.91.0510 Subvenções Sociais ----- R\$ 5.480,16

4.4.50.41.00.91.0510 Contribuições ----- R\$ 7.976,93

4.4.50.42.00.91.0510 Auxílios ----- R\$ 29.184,11

TOTAL----- R\$ 42.641,20

Art. 3º O crédito especial de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro disponível do exercício de 2019, do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei 4433/17, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 – Lei n.º. 4579/19, de 18-06-2019 e suas posteriores alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 07 de abril de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4652/2020
=De 07 DE ABRIL de 2020=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4611, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS

POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 027/2020, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4611, de 05 de novembro de 2019, crédito especial no valor de R\$ 469.043,33 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quarenta e três reais e trinta e três centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO	
13.392.0015.1.071 - Reforma do Terminal Rodoviário e Revitalização do Museu e Casa da Cultura "Dr. Paulo Portugal"	
4.4.90.51.00.91.0110 – Obras e Instalações -----	R\$ 8.090,95
4.4.90.51.00.05.0100 – Obras e Instalações -----	R\$ 460.952,38
TOTAL -----	R\$ 469.043,33

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Recurso a ser recebido do Governo Federal por intermédio do Ministério do Turismo, através do Contrato de Repasse nº. 870323/2018/MTUR/CAIXA.-----	R\$ 460.952,38
b) Recurso proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.-----	R\$ 8.090,95
TOTAL (a+b) -----	R\$ 469.043,33

Art. 3º Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 – Lei nº. 4579 de 18 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 07 de abril de 2020.
PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Decretos

D E C R E T O N.º 6096/20
=DE 06 DE ABRIL 2020=

“DISPÕE SOBRE, ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4611 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA COMBATE A PANDEMIA AO CORONAVIRUS – COVID-19, QUE ESPECIFICA”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ARTIGO 150 § 3º CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS DE 05 DE ABRIL DE 1990 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 6077/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4611, de 05 de novembro de 2019, no valor de R\$ 175.096,00 (cento e setenta e cinco mil e noventa e seis reais), devidamente autorizado pelo artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 150 § 3º da Constituição Municipal de Jardinópolis e Decreto Municipal nº. 6077 de 24 de março de 2020, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0054.2.089 - Serviço de Pronto Atendimento Municipal	
3.3.90.30.00.02.0312 - Material de Consumo -----	R\$ 175.096,00

Art. 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos recursos recebidos do Governo do Estado, direcionados para ao combate do Coronavírus – covid-19, Banco do Brasil S/A, agencia 2211-x, conta corrente nº 105.841-x, no valor de R\$ 175.096,00.

Art. 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 – Lei nº. 4579, de 18 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 06 de abril de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6097/2020
=DE 07 DE ABRIL 2020=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA 4611, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4651/2020”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal local, autorizado a repassar os recursos recebidos através do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, criado através da Lei Municipal nº. 2919/04, de 07 de maio de 2004, provenientes da destinação do Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas, através de subvenções sociais, auxílios e contribuições para Entidades do município, sem finalidade lucrativa, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Conforme projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Entidades a serem contempladas estão abaixo mencionadas, com seus respectivos valores. Os projetos deverão seguir a política de avaliação traçada pelo Conselho supracitado.

Subvenções Sociais

ASSOCIAÇÃO CIRANDA VIVA – CNPJ 06.169.676/0001-84 R\$ 5.480,16
SOMA R\$ 5.480,16

Contribuições

ASSOCIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE JARDINÓPOLIS – CNPJ 50.710.409/0001-70 R\$ 7.976,93
SOMA R\$ 7.976,93

Auxílios

ASSOCIAÇÃO CIRANDA VIVA – CNPJ 06.169.676/0001-84 R\$ 19.184,11
ASSOCIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE JARDINÓPOLIS – CNPJ 50.710.409/0001-70 R\$ 10.000,00
SOMA R\$ 29.184,11
TOTAL R\$ 42.641,20

§ 2º. A utilização dos recursos repassados deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2020. As prestações de contas deverão ser elaboradas nos termos das Instruções nº. 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que seja submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4611 de 05 de novembro de 2019, crédito especial no valor de R\$ 42.641,20 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO	
13 – FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2.038 – Manutenção da Assistência a Criança e ao Adolescente	
3.3.50.43.00.91.0510	Subvenções Sociais ----- R\$ 5.480,16
4.4.50.41.00.91.0510	Contribuições ----- R\$ 7.976,93
4.4.50.42.00.91.0510	Auxílios ----- R\$ 29.184,11
TOTAL-----	R\$ 42.641,20

Art. 3º O crédito especial de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro disponível do exercício de 2019, do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei 4433/17, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 – Lei nº. 4579/19, de 18-06-2019 e suas posteriores alterações.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 07 de abril de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6098/2020
=DE 07 DE ABRIL 2020=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 4611, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4652/2020”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4611, de 05 de novembro de 2019, crédito especial no valor de R\$ 469.043,33 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quarenta e três reais e trinta e três centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

13.392.0015.1.071 - Reforma do Terminal Rodoviário e Revitalização do Museu e Casa da Cultura "Dr. Paulo Portugal"

4.4.90.51.00.91.0110 – Obras e Instalações ----- R\$ 8.090,95

4.4.90.51.00.05.0100 – Obras e Instalações -----R\$ 460.952,38

TOTAL ----- R\$ 469.043,33

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Recurso a ser recebido do Governo Federal por intermédio do Ministério do Turismo, através do Contrato de Repasse nº. 870323/2018/MTUR/CAIXA.-----R\$ 460.952,38

b) Recurso proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.-----R\$ 8.090,95

TOTAL (a+b) -----R\$ 469.043,33

Art. 3º Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 – Lei nº. 4579 de 18 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

Art 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 07 de abril de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

R\$ 22.202,40

ASSOCIAÇÃO CIRANDA VIDA CNPJ: 05.139.676/0001-84, Objeto Proposto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança e adolescente. Valor do repasse R\$ 17.586,00

CASA ESPIRITA TERRA DE ISMAEL CNPJ: 01.824.056/0001-23. Objeto Proposto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança e adolescente. Valor do repasse R\$ 5.700,00.

NUCLEO DE ASSISTENCIA INFANTO JUVENIL CNPJ: 07.265.906/0001-87, Objeto Proposto: Atendimento a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de prestação de serviços à comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude, ou na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias. Valor total do repasse recurso próprio R\$ 43.680,00 Objeto Proposto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança e adolescente. Valor do repasse R\$ 15.204,00.

LARSÃO VICENTE DE PAULO CNPJ: 50.710.417/00001-16, Objeto Proposto: Atendimento a idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade ou exclusão social que não estão em condições de suprir suas necessidades. Valor do R\$ 15.120,00.

SOCIEDADE ESPIRITA DR. BEZERRA DE MENEZES CNPJ: 50.710.425/0001-62, Objeto Proposto: Atendimento a idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade ou exclusão social que não estão em condições de suprir suas necessidades. Valor do repasse R\$ 15.120,00

Justificativa da dispensa: Justificamos a dispensa da Realização do Chamamento Público para os Termos de Colaboração entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Plano de Trabalho previamente estabelecidos inseridos nos Termos de Colaboração, devido a inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão das mesmas estarem credenciada no Órgão Gestor. As referidas Organizações da Sociedade Civil há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município. Da impugnação: Fica estabelecido o prazo de 05 dias a contar da desta publicação para qualquer pessoa, física ou jurídica oferecer impugnação à esta justificativa, para tanto o interessado deverá elaborar o recurso que deverá conter seus dados cadastrais e os motivos pelos quais discorda da justificativa. Havendo o protocolo de recurso (s) esses serão analisados pela Comissão de Seleção,

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

Departamento de Licitações

Procedimento de Manifestação de Interesse

Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor

Termo de Colaboração. Base Legal: - Art. 30 - inciso VI, da Lei Federal 13019/14 e Decreto Municipal 5521/16. Período: - Exercício de 2020 (janeiro a dezembro 2020). Tipo da Parceria: - Colaboração.

Organização da Sociedade Civil – ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDINOPOLIS CNPJ: 50.426.683/0001-11, Objeto Proposto: Promover o desenvolvimento de capacidades, a autonomia e independência junto a família através de atividades funcionais e da comunicação alternativa. Valor do repasse

que decidirá pelo acatamento ou não das razões dispostas na impugnação, sendo que, no caso do indeferimento prevalece a homologação do Termo de Colaboração, caso contrário, ou seja, no acatamento do recurso e conseqüente deferimento o ato de formalização do Termo de Colaboração e sua homologação serão revogados. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone (16) 3690-2941.

Prazo Recursal

Prefeitura Municipal de Jardimópolis
Departamento de Licitações
Recurso

Processo 039/2020 Tomada de Preços 002/2020 Objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização de praças no Distrito de Jurucê. A Prefeitura comunica que foi apresentado recurso pela empresa ANDREA PEREIRA DA SILVA EIRELI – EPP. Abre-se prazo para contra razões. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

MEIO AMBIENTE

Mário Roberto Meloni

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

ESPORTE E LAZER

Maximiano Cândido do Nascimento

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

SAÚDE

Dr. Fernando Pascoal Saud Fregonezi

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº
4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva (MTB 32.945/SP)